



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

EMENTA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município dos Bezerros, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno; e,

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São representantes no Conselho:

I - Dos prestadores de saúde

a) Representante da Prefeitura

1 - Secretário Municipal de Saúde

b) Representantes das Unidades de Saúde

1 - representante da Unidade Mista

2 - representantes do Hospital Filantrópico

co



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

c) Representante dos Profissionais de Saúde
de

1 - representante dos médicos residentes
no município

1 - representante das enfermeiras registradas no COREN residente no município

II - Dos Usuários de Saúde:

1 - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1 - representante do Sindicato dos Empregados Rurais

1 - representante da Associação dos Moradores de Vargem das Varzeas - Associação Mista Rural Georgia Maria dos Santos-AMRGM

1 - representante da Associação dos moradores da Gameleira- Associação Beneficente São Vicente Ipojuca-ASPRUVI

1 - representante da Associação dos moradores de Encruzilhada- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Sertão de Serra Negra.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cin-

/



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

quenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação das respectivas entidades:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, a presentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

Plenário;

- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstancialmente em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os termos tratados em plenário, reuniões de fiscalização e comissões de verificação e implementação de suas deliberações,

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros,
em 29 de abril de 1991.

a) *Lucas Carneiro Soares Cardoso*
- PREFEITO -

Projeto de Lei n°



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1986 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

EMENTA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município dos Bezerros, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno; e,

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São representantes do Conselho:

I - Dos prestadores de saúde

a) Representante da Prefeitura

1 - Secretário Municipal de Saúde

b) Representantes das Unidades de Saúde

1 - representante da Unidade Mista

2 - representantes do Hospital Filantrópico

M



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

c) Representante dos Profissionais de Saúde

de

1 - representante dos médicos residentes no município

1 - representante das enfermeiras registrada no COREN residente no município

II - Dos Usuários de Saúde:

1 - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1 - representante da Associação dos moradores Rurais Varzinha- Associação Mista Rural Georgia Maria dos Santos-AMRGMS

1 - representante da Associação dos moradores da Gameleira- Associação Beneficente São Vicente Ipojuca-ASPRUVI

1 - representante da Associação dos moradores de Encruzilhada- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Jiquiá- APAE Vila das Flores um suplemento.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cin-

✓



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

quenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação das respectivas entidades:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o *[assinatura]*



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstancialmente em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso as segurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões de verão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros,
em 29 de abril de 1991.

a) *José Carneiro Soares Cardoso*

PREFEITO